



Município de Nova Iguaçu
Gabinete do Procurador-Geral do Município de Nova Iguaçu

PUBLICADO NO: JORNAL HORA H
EM, 25 DE MAIO DE 2011

ATOS DA PREFEITA

LEI Nº. 4.084, DE 24 DE MAIO DE 2011

"FICAM CRIADAS NO MUNICÍPIO DE NOVA IGUAÇU, AS ÁREAS DE ESPECIAL INTERESSE TURÍSTICO - AEIT, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

Autor: Vereador Fernando Cid

A CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA IGUAÇU/RJ, POR SEUS REPRESENTANTES LEGAIS, DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Ficam criadas no Município de Nova Iguaçu, as seguintes Áreas de Especial Interesse Turístico - AEIT:

- I - As Áreas de Amortecimento da Reserva Biológica do Tinguá, situadas no território de Nova Iguaçu;
- II - As Áreas de Preservação Ambiental - APAS do Município de Nova Iguaçu.

Art. 2º - Nas AEIT serão admitidas, além daquelas já constantes da Lei 2.882/97 - Uso e Ocupação do Solo, as seguintes atividades relacionadas ao Turismo:

- I - Sítio de Lazer;
- II - Pousada, Hotéis e similares;
- III - Parque Temático destinado ao lazer;
- IV - Escola e Instituição destinada ao ensino e a qualificação profissional.

Art. 3º - A Prefeitura de Nova Iguaçu poderá conceder aos empreendimentos cujas atividades tenham correlação com as mencionadas no artigo anterior, instalados numa AEIT e que já estejam em efetivo funcionamento há mais de 01 (um) ano, Licença Provisória de Funcionamento, com validade de 06 (seis) meses, prorrogável por igual prazo.

§ 1º - O prazo de validade da Licença Provisória de Funcionamento será contado a partir da formalização pelo empreendedor, do pedido de Licenciamento Definitivo da Prefeitura de Nova Iguaçu.

§ 2º - O licenciamento provisório suprirá, até que se realize o Licenciamento Definitivo, as licenças ambientais e sanitárias do Município.

§ 3º - A Licença Provisória poderá ser suspensa a qualquer tempo por seu expedidor, nas seguintes condições:

- I - Caso haja a prática de crime ambiental praticado de forma intencional pelo empreendedor;
- II - Quando a atividade desenvolvida causar dano ambiental grave ou irreparável;
- III - Caso seja desenvolvida atividade não mencionada no pedido de licenciamento definitivo;
- IV - Quando não forem cumpridas pelo empreendedor, exigência preliminar imprescindível ao funcionamento do empreendimento a ser licenciado, imposta pela Prefeitura de Nova Iguaçu, de natureza ambiental ou sanitária ou relacionada à segurança e integridade das pessoas, quando for o caso, devendo ser concedido prazo não inferior a 20 dias para o devido cumprimento.

Art. 4º - Se ao final de 01 (um) ano o empreendimento não for definitivamente licenciado, a Licença Provisória perderá o seu valor.

Art. 5º - A Lei instituirá o Conselho Municipal do Turismo, de caráter consultivo e deliberativo, visando à participação da sociedade na discussão dos temas relacionados ao Turismo na Cidade de Nova Iguaçu.

Art. 6º - A Lei disporá sobre a instituição de Taxa Ambiental, decorrente da exploração de atividades ligadas ao Turismo, de atividades comerciais, industriais ou de serviço que sejam desenvolvidas nas áreas mencionadas nos incisos I e II do artigo 2º e nas seguintes Áreas de Preservação Ambiental:

- APA TINGUÁ
- APARIO DOURO
- APA JACERUBA
- APARETIRO
- APATINGUAZINHO

Art. 7º - A Prefeitura de Nova Iguaçu definirá o perfil urbanístico para construções imobiliárias nas AEIT, especialmente nas áreas de entorno e de amortecimento da Reserva Biológica do Tinguá.

Art. 8º - A Prefeitura de Nova Iguaçu estimulará a capacitação profissional dos trabalhadores e empreendedores ligados ao Turismo e atividades afins, assim como a formação e qualificação de mão-de-obra especializada entre a população local, visando a consolidação e o crescimento do Turismo no Município de Nova Iguaçu.

Art. 9º - A Prefeitura de Nova Iguaçu, individualmente ou em parceria com a iniciativa privada ou entes públicos de outras esferas de governo, desenvolverá um programa de Educação Ambiental permanente, voltado prioritariamente:

- I - Para os trabalhadores e empreendedores ligados ao Turismo e as atividades afins;
- II - Para os frequentadores e visitantes das regiões das AEIT;
- III - Para os alunos das escolas públicas e particulares da região.

Art. 10º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições contrárias.

Prefeitura da Cidade de Nova Iguaçu, 24 de maio de 2011.